



PREFEITURA DE OURINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 6.611, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo, nos termos do art. 9º, caput, e § 2º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a suspender os pagamentos das parcelas de contribuições previdenciárias devidas pelo município por meio de aportes estabelecidos em planos de amortização de déficit atuarial junto ao IPMO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 24 de agosto de 2020 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam suspensos os pagamentos das contribuições previdenciárias, estabelecidas em planos de amortização, por meio de aportes, para cobertura do déficit atuarial, junto ao IPMO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ourinhos,

Parágrafo único. A suspensão de que trata essa Lei, vigorará para as parcelas com os vencimentos entre 1º de março a 31 de dezembro de 2020, nos moldes da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º. As prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto no *caput* do artigo 1º serão objeto de parcelamento a ser realizado nos moldes da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e demais normas regulamentadoras.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 27 de agosto de 2020.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER

Secretário Municipal de Administração

Lei nº 6611 - IPMO - Deficit

1437

23 / 08 / 2020

Requiere